

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS Nº 15/2025
PROGRAMA BOLSA-CULTURAL – OFICINAS CULTURAIS 2026

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 15/2025, Processo Administrativo Digital nº 531/2025, para seleção de profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas de acordo com a Lei Municipal nº 2.776/2020, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" – FUNDASS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.776/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público FUNDASS nº 15/2025, destinado à concessão de bolsas do Programa Bolsa-Cultural 2026, e informa aos interessados que realizará o credenciamento de profissionais das áreas de arte e cultura que desejem participar do programa e receber bolsas, mediante a contrapartida de desenvolver atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, a serem executadas nos Centros Culturais Públicos e em outros espaços designados pela FUNDASS, durante o exercício de 2026, conforme as condições e disposições estabelecidas neste edital:

2. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

2.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e serão realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site <http://www.fundass.com.br>, que estará aberto a partir do dia 12 de novembro de 2025 até às 23h59 do dia 7 de dezembro de 2025.

2.2. Para realizar a inscrição:

2.2.1. Acessar o site <http://www.fundass.com.br>.

2.2.2. Clicar em "Serviços".

2.2.3. Clicar em “Chamamento Público”.

2.2.4. Clicar em “Edital de Chamamento Público Fundass nº 15/2025 – Programa Bolsa-Cultural – Oficinas Culturais 2026”

2.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.

2.2.6. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em “Enviar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

2.3. A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

2.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

2.5. Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Subitem 1.6.1.), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Subitem 1.6.2.) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Subitem 1.6.3.).

2.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

2.6.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

2.6.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb;

2.6.1.2. Formato do texto: “retrato”.

2.6.1.3. Fonte: Arial.

2.6.1.4. Tamanho da fonte: 12.

2.6.1.5. Espaçamento entre linhas: 1,5.

2.6.1.6. Limite de páginas: 7 (sete).

2.6.2. DOCUMENTAÇÃO

2.6.2.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

2.6.2.1.1. RG e CPF (frente e verso).

2.6.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, **recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação,**

anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

2.6.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.

2.6.2.1.4. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

2.6.2.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.

2.6.2.2.1. Os artistas cadastrados no CAGEC até 20 de junho de 2023 deverão se **RECADASTRAR** em 2025.

2.6.2.2.2. Para possível homologação no CAGEC, os interessados deverão se cadastrar ou recadastrar até 30 de novembro de 2025, pelo sistema: <https://fundass.com.br/cagec-artistas-individuais/>.

2.6.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

2.6.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

2.6.3.1.1. Currículo do Proponente com foto (**ATENÇÃO: assinado e datado, acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas**).

2.6.3.1.2. Certificado de Formação. (**ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica)**).

2.6.3.1.2.1. Caso não houver certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica), apresentar documentos que comprovem a situação de formação escolar, exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Fundamental).

2.6.3.1.3. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. (**ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais**).

2.7. As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro de São Sebastião), não sendo facultada ao bolsista a escolha do local de execução.

2.8. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.

2.9. Não serão aprovados projetos de textos e/ou conteúdos iguais, mesmo que apresentem títulos e/ou proponentes diferentes, sendo validado o primeiro projeto enviado, cancelando automaticamente o(s) projeto(s) enviado(s) posteriormente que será(ão) considerado(s) plágio(s).

2.10. O proponente deverá ser maior de 18 anos.

3. DA SELEÇÃO

3.1. Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos da Lei Federal nº14.133/21 e demais alterações, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.776/2020 e de sua Regulamentação.

3.2. As atividades poderão ser suspensas caso ocorra falta de interesse público.

4. DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos proponentes que tiverem seus projetos de contrapartida aprovados pela Fundass, conforme descreve o *caput* do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

4.2. O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas e editais distintos, sendo este Edital uma das partes deste mesmo programa.

4.2.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.

4.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.

4.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

4.5. O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.776/2020.

4.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o dia 25 de cada mês.

4.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

4.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.

4.6.1.2. Registro de Atividades/Hora Executadas.

4.6.1.3. Lista de Frequência dos Participantes Interessados nas Atividades.

4.7. Compete ao bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais apresentarão mostras dos projetos de contrapartida desenvolvidos e participar de reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

4.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.

5. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

5.1. Para a seleção, os projetos de contrapartida deverão se inserir nas seguintes áreas culturais: Artesanato Identitário, Artes Cênicas (teatro, circo, dança), Artes Visuais (pintura, desenho, cerâmica, histórias em quadrinho, gravura, mangá, entre outros), Audiovisual (cinema, fotografia e vídeo), Folclore e Cultura Tradicional, Literatura e Música.

5.1.1. Neste Edital, para a área de Música e Dança, não serão habilitados projetos de contrapartida voltados a fanfarras, corpos coreográficos e bandas marciais, que contam com lei específica: Lei Municipal nº 2.778/2020.

5.2. Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass habilitar projetos de contrapartida que não se enquadrem nas áreas culturais definidas no *caput* do subitem 5.1.

5.3. Fica facultado à Comissão a habilitação de projetos de contrapartida distintos que se complementem, para sua execução em conjunto, caso haja interesse da Fundass, com atenção ao disposto no subitem 2.9. deste Edital.

5.4. CONTEÚDO DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

5.4.1. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do subitem 2.6.1., datados e assinados pelo proponente. Os subitens a seguir estão detalhados no Regulamento, parte integrante deste Edital de Seleção.

5.4.1.1. Nome do projeto de contrapartida/identificação.

5.4.1.2. Justificativa.

5.4.1.3. Objetivos.

5.4.1.4. Desenvolvimento.

5.4.1.5. Público alvo (incluindo pré-requisitos para participação na atividade proposta).

5.4.1.6. Disponibilidade de horários e dias para a execução.

5.5. Fica facultada ao proponente a apresentação de mais de um projeto de contrapartida dentre os elencados no subitem 5.1. desde que realizadas em inscrições distintas e com atenção ao disposto no subitem 4.2.1 deste Edital.

5.6. As bolsas somente serão concedidas de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural.

6. DAS ETAPAS DE APROVAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. A aprovação e habilitação dos bolsistas e de seus projetos de contrapartida serão realizadas por uma Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, considerando-se os critérios estabelecidos no Regulamento, parte integrante deste Edital de seleção.

6.2. O critério utilizado pela Comissão para seleção dos bolsistas, será baseado no conteúdo, pertinência do projeto de contrapartida e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de qualificação, formação e experiência profissional, segundo estabelecido no Regulamento, parte integrante deste Edital.

6.3. Fica facultada à Comissão convocar o proponente à bolsa para demais esclarecimentos, entrevistas pessoais em dia e horário previamente agendados.

6.4. Serão desconsideradas inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto neste Edital e em seu Regulamento.

6.5. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, na data prevista de 12/12/2025.

6.6. Quaisquer esclarecimentos ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados somente pelo e-mail selecao@fundass.com.br em até 03 (três) dias corridos, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.

6.6.1. Decairá o direito descrito no caput anterior caso o(a) proponente não fizer eventual solicitação dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

6.6.2. Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto nos subitens 6.6. e 6.6.1. deste Edital.

6.7. À Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos em até 03 (três) dias úteis após o período de envio de recursos.

6.8. A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, na data prevista de 16/12/2025.

6.9. Após a publicação Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.

7.2. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo bolsista serão definidos segundo as necessidades dos espaços nos quais serão realizadas, cabendo à Fundass analisar esta demanda.

7.3. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

7.4. Faz parte integrante deste Edital, o Regulamento que estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.

7.5. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.

7.6. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seu Regulamento.

7.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

8. DO CRONOGRAMA

- 8.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: 12 de novembro até às 23h59 do dia 07 de dezembro de 2025.
- 8.2. Previsão de publicação da Homologação das Inscrições: 12 de dezembro de 2025.
- 8.3. Previsão de Período Recursal: 12 a 14 de dezembro 2025.
- 8.4. Previsão de publicação Resultado Final: 16 de dezembro de 2025.
- 8.5. Previsão de convocação: 16 de janeiro 2026
- 8.6. Previsão de entrega de documentos: 16 a 18 de janeiro de 2026
- 8.7. Previsão de Assinatura dos termos de adesão: 21 de janeiro de 2026.
- 8.8. Previsão de Início das atividades: 9 de fevereiro de 2026.
- 8.9. Previsão de Vigência das Bolsas: De 09 de fevereiro a 09 de dezembro de 2026.

São Sebastião, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO I

REGULAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS – Nº 15/2025 PROGRAMA BOLSA-CULTURAL – OFICINAS CULTURAIS 2026

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas, por meio do Programa Bolsa Cultural, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, a serem executadas nos Centros Culturais Públicos e outros locais designados pela Fundass, no exercício de 2026.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass disponibiliza espaços destinados a atividades culturais que proporcionam a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão artística e cultural e a formação de público para o setor cultural.

1.2. As atividades culturais oferecidas para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade, repercutindo positivamente na autoestima da população.

1.3. Como forma de ampliar o atendimento, a Fundass prevê também a realização das atividades culturais em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, distantes dos centros e/ou locais onde não possuem Centros Culturais Públicos, possibilitando assim o maior acesso da Cultura à população e de forma descentralizada.

1.4. No processo de seleção, conforme Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 – Bolsa-Cultural, os projetos de contrapartida deverão se inserir, exclusivamente, nas seguintes áreas culturais: Artes Literárias (poema, poesia, crônica, contação de histórias, slam, história em quadrinhos, entre outras modalidades); Artes Cênicas: teatro, circo e dança (ballet, jazz, danças urbanas, danças populares, dança contemporânea, entre outras); Artes Visuais (pintura, desenho, cerâmica, gravura, mangá, entre outras); Audiovisual (cinema, fotografia e

vídeo); Folclore e a Cultura Tradicional (capoeira, cultura caiçara, artesanato identitário, entre outras) e Música (iniciação musical, canto coral, técnica vocal, instrumentos de corda, madeira, metais, percussão, teclas, entre outras).

1.4.1. Para a área de Música e Dança, não serão habilitados projetos voltados a fanfarras, corpos coreográficos e bandas marciais, que contam com lei específica: Lei Municipal nº 2.778/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, a maior abrangência e o maior equilíbrio na execução das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. A seleção dos projetos de contrapartida dar-se-á no Programa Bolsa-Cultural, voltado à vivência e experimentação cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos de uma linguagem ou modalidade artística específica, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

3.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

3.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

3.1.1.1. Formato do texto: "retrato".

3.1.1.2. Fonte: Arial.

3.1.1.3. Tamanho da fonte: 12.

3.1.1.4. Espaçamento entre linhas: 1,5.

3.1.1.5. Limite de páginas: 7 (sete).

3.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

3.2.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

3.2.1.1. RG e CPF (frente e verso).

3.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, **recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição**; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

3.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.

3.2.1.4. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

3.2.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC - Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.

3.2.2.1. Os artistas cadastrados no CAGEC até 20 de junho de 2023 deverão se **RECADASTRAR em 2025**.

3.2.2.2. Para possível homologação no CAGEC, os interessados deverão se cadastrar ou recadastrar até 30 de novembro de 2025, pelo sistema: <https://fundass.com.br/cagec-artistas-individuais/>.

3.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

3.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

3.3.1.1. Currículo do Proponente com foto, destacando, quando houver, o desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo executado pelo proponente. **(ATENÇÃO: assinado e datado, acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas)**.

3.3.1.2. Certificado de Formação. **(ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica)**.

3.3.1.2.1. Caso não houver certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica), apresentar documentos que comprovem a situação de formação escolar, exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Fundamental).

3.3.1.3. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. **(ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais)**.

3.4. As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro), não sendo facultado ao bolsista a escolha do local de execução.

3.5. Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com presente Regulamento.

3.6. Não serão aprovados projetos de textos e/ou conteúdos iguais, mesmo que apresentem títulos e/ou proponentes diferentes, sendo validado o primeiro projeto enviado, cancelando automaticamente o(s) projeto(s) enviado(s) posteriormente que será(ão) considerado(s) plágio(s).

3.7. O proponente deverá ser maior de 18 anos.

4. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

4.1. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do Subitem 3.1.1 deste Regulamento, estar assinados pelos proponentes e conter, obrigatoriamente:

4.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA – Título, área cultural e proponente.

4.1.2. JUSTIFICATIVA – Fundamentar e explicar a proposta, com foco no interesse público.

4.1.3. OBJETIVO – Enumerar e explanar os resultados pretendidos para a execução do projeto de contrapartida.

4.1.4. PÚBLICO-ALVO – Especificar faixa etária, grau de formação, nível em que o projeto de contrapartida se enquadra (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação na atividade cultural e outras informações sobre o público almejado.

4.1.5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA – Definir conteúdos, metodologias utilizadas e os prazos necessários à execução, considerando o nível em que o projeto se enquadra (iniciante, intermediário e avançado).

4.1.6. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS E DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – Disponibilidade de dias, período e horários para execução do projeto de contrapartida no Programa Bolsa-Cultural, considerando o nível de público em que o projeto de contrapartida se aplica (iniciante, intermediário ou avançado).

4.2. Quesitos mínimos para elaboração de projeto de contrapartida, considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, conforme Artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a Regulamentação Lei Municipal 2.776/2020:

4.2.1. Desenvolvimento do projeto de contrapartida.

4.2.2. Detalhamento claro e coerente da proposta.

4.2.3. Relevância social e cultural.

4.2.4. Exequibilidade.

5. DA ENTREGA DE TÍTULOS - CURRÍCULO ARTÍSTICO E CERTIFICADOS

5.1. CURRÍCULO DO PROPONENTE COM FOTO

5.1.1. Currículo artístico do proponente com foto, **assinado e datado** (Formato do texto: retrato, fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).

5.1.2. Documentos específicos para cada área pretendida, que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

5.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

5.2.1. Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou superior (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Mestrado (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou doutorado (apenas de formação na área artística e linguagens afins).

5.3. CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1. Títulos de Mestre.

5.3.2. Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.

5.3.3. Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

5.3.4. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

5.3.5. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

5.3.6. Demais Certificados ou Diplomas, poderão ser analisados e considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, se forem de relevância com o projeto do proponente.

5.3.7. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será de responsabilidade da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass.

6.2. Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, habilitar projetos que não se enquadrem nas áreas culturais citadas no subitem 1.4 deste Regulamento.

6.3. Os critérios utilizados pela Comissão para seleção dos bolsistas, serão baseados nos currículos, na pertinência do projeto de contrapartida apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de qualificação, formação e experiência profissional, avaliados conforme Artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020, dispostos da seguinte maneira:

	Crítérios de avaliação	Pontuação máxima
PROJETO DE CONTRAPARTIDA		
6.3.1.	Excelência e relevância artística	20
6.3.2.	Interesse público	10
6.3.3.	Viabilidade de realização	10
PROPONENTE		
6.3.4.	Notório saber	20
6.3.5.	Histórico de atuação	15
6.3.6.	Formação	15
PROJETO E PROPONENTE		
6.3.7.	Coerência	10
TOTAL	Máximo	100

6.3.1.1. Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

6.3.2.1. Interesse público: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural, com atenção às demandas diagnosticadas pela Fundass.

6.3.2.1.1. Fica facultado à Fundass considerar o histórico de atuação artístico-pedagógica do proponente no Programa Bolsa-Cultural no ano de 2025, quando for o caso.

6.3.3.1. Viabilidade de realização: a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.

6.3.4.1. Notório saber: comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado. Fica facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.

6.3.5.1. Histórico de atuação artística/cultural: currículo apresentando histórico de atuação, destacando, quando houver, o desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo executado pelo proponente e com atenção ao subitem 3.3.1.1. deste Regulamento.

6.3.6.1. Qualificação e Formação: comprovação de qualificação e formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito, com atenção aos subitens 3.3.1.2. e 3.3.1.3. deste Regulamento.

6.3.7.1. Coerência: coerência entre o projeto, a formação e a atuação do bolsista indicando capacidade técnica para tanto.

6.4. O índice mínimo para habilitação deve ser 50% da totalidade dos subitens avaliados.

6.5. Os credenciados serão divulgados em ordem de classificação.

6.6. A análise realizada pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass será registrada em Ata de Registro de Seleção.

6.7. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados – Programa Bolsa-Cultural 2026 será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br no dia 12/12/2025.

6.8. Os bolsistas selecionados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural e suas modalidades.

6.9. Quaisquer esclarecimentos ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados pelo e-mail "selecao@fundass.com.br" em até 03 (três) dias corridos,

a contar da data fixada na publicação do resultado oficial do Processo Seleção - Programa Bolsa-Cultural 2026.

6.10. Decairá o direito descrito no *caput* anterior caso o (a) proponente não fizer as eventuais solicitações dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.

6.11. Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no subitem 3.5. deste Regulamento.

6.12. À Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos em até 03 (três) dias úteis após o período de envio de recursos.

6.13. A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 16/12/2025.

6.14. Após a publicação Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.

6.15. Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos das Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.776/2020.

6.16. As atividades culturais poderão ser suspensas caso ocorra a falta de interesse público.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

7.1. Havendo demanda, conforme disposto no Subitem 6.8. deste Regulamento, os credenciados habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural e envio da seguinte documentação:

7.1.1. Foto 3x4.

7.1.2. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.

7.2. O envio de toda documentação exigida deverá ser realizado de **16 a 18 de janeiro de 2026, ao e-mail selecao@fundass.com.br**.

7.3. O envio do Termo de Adesão está previsto para o dia **21 de janeiro de 2026** e deverá ser assinado, exclusivamente, digitalmente via Gov.Br ou outra certificação que seja compatível com o ICP-Brasil.

7.4. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação da seleção, conseqüentemente no cancelamento do benefício da Bolsa-Cultural.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. Compete à Fundass:

8.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o pagamento do benefício das devidas bolsas.

8.1.1.1. Efetuar o pagamento do benefício do Programa Bolsa-Cultural no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.

8.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.

8.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.

8.1.4. Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.

8.1.5. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Cultural.

8.1.6. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.

8.1.7. Em caso de advertência, conforme disposto no inciso VI, sendo o último mês de execução do projeto de contrapartida, a Fundass deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente as horas no mesmo mês da penalidade.

8.1.8. Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.

8.1.9. Em casos de epidemias ou pandemias e de continuidade da Bolsa, elaborar plano sanitário de desenvolvimento de atividades virtuais, híbridas ou presenciais, seguindo os regimentos legais da área da Saúde Pública.

8.2. Compete ao bolsista:

8.2.1. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.

8.2.2. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.

8.2.3. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.

8.2.4. Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.

8.2.5. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

8.2.6. Participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

8.2.7. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

8.2.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.

8.2.8.1. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.

8.2.8.2. O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, mencionados nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

9. DO BENEFÍCIO

9.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos proponentes que tiverem seus projetos de contrapartida aprovados pela Fundass, conforme descreve o *caput* do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

9.2. O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas e editais distintos, sendo este Edital uma das partes deste mesmo Programa.

9.2.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.

9.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.

9.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

9.5. O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.776/2020.

9.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o dia 25 de cada mês.

9.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

9.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.

9.6.1.2. Registro de Atividades/Hora Executadas.

9.6.1.3. Lista de Frequência dos Participantes Interessados nas Atividades.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os bolsistas, que não cumprirem o Plano de Trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Cultural.

10.2. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

10.3. Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer subitens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

10.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

10.3.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

10.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

10.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.

10.3.5. Praticar atos descritos no artigo 35 do Decreto Municipal nº 8.134/2021.

10.3.6. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.

10.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

10.5. Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;

10.6. O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

10.7. Fica facultada à Fundass, por meio de sua Coordenação Cultural-Pedagógica, a criar atividades para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados e outros eventos durante o período de vigência da Bolsa.

10.8. O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

10.8.1. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

10.9. O bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

10.10. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.

11.2. Fica estabelecido que o proponente isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Cultural.

11.3. É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 39 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 – Bolsa-Cultural.

11.4. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face as atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

11.4.1 . O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

11.4.2. Fica igualmente convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

11.5. Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

11.6. O benefício da Bolsa-Cultural não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

11.7. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento ou a continuidade da Bolsa-Cultural e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.

11.8. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.776/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

11.9. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.

11.10. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.

11.11. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

11.12. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.

11.13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente da Fundass

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FAZ PARTE DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDASS QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO E DA FUNDASS

Declaro para o fim específico para ingresso no Edital de Chamamento Público Fundass nº 15/2025 – Programa Bolsa Cultural – Oficinas Culturais 2026 que eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, em atendimento ao disposto no subitem 7.5. do Edital, bem como ao disposto no subitem 12.9. de seu Regulamento (Anexo I), não faço parte da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da Estrutura Organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, entendendo que este critério é fundamental para a habilitação e classificação ou desclassificação no Processo Seletivo.

ASSINATURA

ANEXO III
MINUTA
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL

TERMO N.º XX/2026

PI N.º XXXX/2025, EDITAL N.º 15/2025 – FUNDASS

Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass e o(a) Bolsista XXXXXX visando à execução de projeto de contrapartida "XXXXXX" na modalidade XXXXXX.

O presente instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Cultural de Realização de Projeto é decorrente de Credenciamento de Contratação, conforme inciso XLIII do artigo 6º, inciso IV do artigo 74 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende os termos do Edital nº. 15/2025, de 12 de novembro de 2025, ato que o autorizou, e a respectiva proposta de execução constante no Projeto de Contrapartida apresentado no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria.

Pelo competente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionário Brasileiro, n.º 179 – Centro em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominado FUNDASS e o(a) Proponente XXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX nº XXXX, bairro XXXXX na cidade de XXXXXX – Estado de São Paulo, de ora em diante chamado(a) simplesmente de BOLSISTA conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a Promoção do Programa Bolsa-Cultural, com a execução do Projeto de Contrapartida Habilitado por processo seletivo simplificado conforme Lei Complementar Municipal nº 2.776/2020, discriminado no PI acima citado, na modalidade XXXXX, parte integrante deste instrumento, a serem executados em Centros e Polos Culturais Públicos ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA

O(A) BOLSISTA irá executar o projeto de contrapartida a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade em conformidade com objeto deste termo, conforme previsto no Edital Fundass nº 15/2025, nos subitens 3.1 e 6.8. de seu Regulamento.

§ 1º – É de responsabilidade do(a) BOLSISTA entregar até o 1º dia útil do mês todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, descritos nos subitens 4.6 do Edital e 10.6 do Regulamento do mesmo.

§ 2º – Se houver concordância entre as partes, o projeto de contrapartida, quando necessária, poderá sofrer modificações em sua propositura ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

§ 3º – A alteração de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser solicitada pela Coordenadoria Cultural Pedagógica da Fundass, justificando a necessidade.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA

O projeto de contrapartida será realizado pelo(a) BOLSISTA, nas dependências da Fundass ou em outro local que venha ser designado por ela.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O benefício previsto neste termo consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora de atividade do projeto de contrapartida, ficando estipulado o teto máximo de 20 horas semanais, conforme descreve o *caput* do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

§ 1º – O valor, acima estimado, será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º – O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização do projeto de contrapartida.

§ 3º – Somente serão efetuados os valores devidos do projeto de contrapartida com o cumprimento da cláusula 2º. Caso não seja cumprido o prazo de entrega de documentos, o pagamento será efetuado em data posterior à data estipulada no § 2º desta Cláusula.

§ 4º - O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao(à) BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da Fundass, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividade/hora.

§ 5º - O valor do benefício calculado na forma do parágrafo anterior será efetuado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo, por força do Contrato Administrativo 2022/SECAD 203.

CLÁUSULA 5ª – ORÇAMENTO

As despesas do presente termo estão previstas no orçamento específico da Fundass.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência prevista em 09 de fevereiro de 2026 a 09 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Para vigência e validade do presente termo atender-se-á as justificativas, propostas e projeto explicitados na inscrição do(a) BOLSISTA no Edital.

CLÁUSULA 7ª – VÍNCULO TRABALHISTA

A celebração deste termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas à natureza e eventualidade ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – CUSTOS

Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA, eximindo a Fundass, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O(A) BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da Fundass perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

A Fundass se obriga a:

- I - Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o benefício da devida bolsa.
- II - Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentada pelo(a) bolsista, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.
- III - Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas no projeto de contrapartida.
- IV - Coordenar a execução do projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.
- V - Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Cultural.
- VI - Notificar previamente o(a) bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.
- VII - Divulgar amplamente as atividades do projeto de contrapartida na mídia local.

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O(A) BOLSISTA se obriga a:

- I - Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.
 - II - Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.
 - III - Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.
 - IV - Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.
 - V - Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.
 - VI - Participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
 - VII - Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
 - VIII - Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.
- Parágrafo Único – O(A) BOLSISTA executará de forma autônoma, ficando, desde já, ciente de que tudo o que ocorrer no desenvolvimento prático do projeto de contrapartida será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e a gestão do projeto, por meio do Fiscal de Contrato designado pelo Diretor Presidente da Fundass, obrigando-se a facilitar ao(à) BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo(a) BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a Fundass, além do direito de aplicação das sanções previstas neste termo, poderá adverti-lo, suspender o benefício suspendendo quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da Fundass caberá:

I - Transmitir ao(à) BOLSISTA suas solicitações;

II - Dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;

III - Conferir e assinar o registro de atividades/hora executadas do projeto de contrapartida, o qual deverá conter:

a) Nome do bolsista do projeto de contrapartida;

b) Período a que se referir o relatório;

c) Atividades desenvolvidas no período;

d) Número de participantes atendidos e/ou público atingido;

e) Assinatura do(a) bolsista;

f) Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.

IV - Elaborar a ficha de Registro de Atividades/Hora Executadas do projeto de contrapartida e entregá-la até o dia 25 de cada mês da execução das atividades ao Departamento Administrativo Financeiro da Fundass, para providências quanto ao pagamento, o qual deverá conter a assinatura do fiscalizador atestando a execução das atividades e autorizando a liberação do valor correspondente ao período e informação sobre a aplicação de eventual multa, justificando o motivo pelo qual o(a) BOLSISTA foi penalizado e estipulando qual o percentual a ser aplicado, respeitando o disposto na cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA 13ª – PENALIDADES

I - Caso o(a) bolsista, não cumpra o Plano de Trabalho acordado, ou não realizar as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Cultural.

II - Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o(a) bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o(a) bolsista pela inadimplência da contrapartida.

III – O(A) BOLSISTA é passível do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer subitens descritos neste termo ou que incorram nos seguintes casos:

- a) Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
- b) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.
- c) Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.
- d) Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.
- e) Praticar atos descritos no artigo 35 da Regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 ou, por suspeição, conforme descreve o parágrafo único do artigo supracitado.
- f) Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.
- g) Fica facultado à Fundass a aplicação de advertências conforme a Lei Municipal nº 2776/2020.
- h) Fica facultada à Fundass, por meio de sua Coordenação Cultural Pedagógica, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados durante o período de vigência da Bolsa.
- i) O BOLSISTA que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.
- j) O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.
- k) O cancelamento do benefício que trata o caput será efetuado respeitando a ampla defesa por parte do(a) BOLSISTA e a avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.
- l) O(A) BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.
- m) Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA 14ª – RESCISÃO

O(A) BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pela Fundass sem que o(a) BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a) A não manutenção durante a execução do projeto de contrapartida, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) O inadimplemento de qualquer subitem ou condição deste termo;

§ 2º - Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o(a) bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o(a) bolsista pela inadimplência da contrapartida.

§ 3º - O benefício poderá ser cancelado mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra falta de interessados inscritos em participar do projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 15ª – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

§ 1º – O(A) BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 2º – Fica igualmente convencionado que o(a) BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem ligada à Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 3º – Inclusão dos nomes da “Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna”, em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, a servidora efetiva Sra. Indiara Gomes, matriculada sob nº 1001515 sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento

da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que caso ocorra alguma alteração da Lei Municipal nº 2.776/2020 durante a vigência do Edital nº15/2025, será realizado um aditivo deste termo de adesão e a partir da data da publicação da lei, serão executadas as novas determinações.

CLÁUSULA 17ª – FORO

Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – Promoção de Bolsa-Cultural - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.”

São Sebastião, XX de XXXX de 2026.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente da Fundass

XXXXXXXXXX
BOLSISTA

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: **Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna**

PROCESSO Nº (XXXX): **Edital de Chamamento Público Fundass nº 15/2025**

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO: Cristiano Teixeira Ribeiro

BOLSISTA: XXXXXXXX

ADVOGADO (S): Felipe Ribeiro Kede e Taynara Felizardo de Souza Caldeira

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Sebastião, XX de XXXX de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente da Fundass

XXXXXXXXX
BOLSISTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0711-E1DA-3CDF-04AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 12/11/2025 15:31:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/0711-E1DA-3CDF-04AC>